



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL  
8ª REGIÃO FISCAL



PROCESSO Nº	DECISÃO SRRF/8ª RF/DIANA Nº 42, de 08 de abril de 1997
INTERESSADO	CNPJ/CPF
DOMICÍLIO FISCAL	

**Assunto:** Classificação de Mercadorias

**Ementa:**

**CÓDIGO TIPI:**

3307.20.10

**Mercadoria**

Desodorante coporal sob forma de loção cremosa, apresentado em recipiente plástico de 200 g, denominado "Soff Loção Desodorante Hidratante"

**Dispositivos Legais:**

Regras Gerais de Interpretação 1.ª e 6.ª (textos da posição 3307 e da subposição 3307.20), c/c Regra Geral Complementar-1, todas da NCM/SH/TIPI-aprovada pelo Decreto n.º 2.092/96, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (versão luso-brasileira) da posição 3307 (Decreto n.º 435/92).

**SOLUÇÃO DE CONSULTA REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.464/2014.**

## RELATÓRIO

A interessada consulta sobre a classificação fiscal na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI do produto que assim descreve, renovando consulta anteriormente formalizada sob n.º 10880.021794/95-20, nos termos do disposto no Art. 48 §13 inc. II da Lei n.º 9430/96:

**(Informação sigilosa)**

## FUNDAMENTOS LEGAIS

1. De acordo com as informações prestadas pela interessada, trata-se de mercadorias caracterizadas e registradas no órgão competente do Ministério da Saúde como "desodorantes corporais".

2. Os desodorantes corporais encontram-se incluídos no texto da posição 3307 da TIPI e contemplados na subposição 3307.20 onde, portanto, deve ser enquadrado o produto sob análise.

3. Com efeito, a título de subsídio, informe-se que a Coordenação do Sistema de Tributação - Divisão de Nomenclatura, através do Parecer COSIT (DINOM) n° 394/94, classificou *desodorante corporal sob a forma de loção cremosa*, no código 3307.20.10 da TIPI recém revogada (Decreto n° 97.410/88).

---

## CONCLUSÃO

4. Em face do exposto, proponho, com fundamento nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 3307 e da subposição 3307.20), c/c RGC-1, todas da NCM/SH, bem com nos esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (versão luso-brasileira) da posição 3307, se responda à interessada que o produto em questão - desodorante corporal - (mod. Tranquille, Provocative e Vitalité) classifica-se no código 3307.20.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n° 2.092/96 (D.O.U. de 11/12/96).

À consideração superior

-----  
Eduardo Gomide Domingues

AFTN-matr.n°3.003.739

---

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

De acordo.

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria 0800/G n.º 021/97 (D.O.U. de 01/04/97), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n° 9.430/96 - D.O.U. de 30/12/96).

Encaminhe-se à (**Informação sigilosa**), para ciência da interessada e posterior arquivamento..

São Paulo, 08 de abril de 1997

-----  
Sérgio Afanasieff  
Chefe da DISIT/SRRF/8ª RF  
Competência Delegada  
Portaria 0800/G- n.º 021/97

